

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 54, de 2009, por meio do qual a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa encaminha documentação do Senhor José Carlos Barbosa.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 54, de 2009. Com fulcro no art. 409 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminha expediente (com anexos) do Senhor José Carlos Barbosa, pelo qual o cidadão “solicita providências para o efetivo cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, exarada por Tribunal competente, em face da Caixa Seguradora S/A”.

No documento, endereçado ao Senador Garibaldi Alves Filho, o missivista, Senhor José Carlos Barbosa, afirma que a decisão judicial lhe seria favorável e reclama da sua não execução. Solicita apoio, ainda, para que sejam providos recursos judiciais por ele apresentados, por ser de Justiça.

II – ANÁLISE

Não se insere nas competências deste Senado Federal garantir o cumprimento de decisões judiciais. A matéria não pode ser deliberada por esta Casa. O princípio da separação e independência dos poderes, plasmado no



art. 2º da Constituição Federal, impede que esta Casa atue conforme tenciona o Senhor José Carlos Barbosa.

Saliente-se estarem à disposição do cidadão instrumentos processuais adequados ao alcance do seu objetivo, como o instituto da reclamação, insculpido nos arts. 102, I, *l*, e 105, I, *f*, da Constituição Federal e cujo processamento está regulado nos arts. 13 a 18 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.

A reclamação enseja a constituição de processo especial destinado a corrigir excessos, abusos e irregularidade derivados de atos de autoridades judiciárias ou de serventuários que lhe sejam subordinados. A correção se dá por meio da cassação do ato reclamado. Conforme as informações prestadas pelo próprio missivista, cumpre anotar que o Poder Judiciário dispõe das informações necessárias à tomada da decisão pertinente.

Registre-se a intransponível e republicana cláusula pétrea da separação dos poderes, que impede ao Legislativo de se imiscuir na seara própria e privativa do Judiciário. É incabível a este Poder exercer competências ou influir nas atribuições daquele.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo não-conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 54, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator